

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV

Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – CPL/PMRB/N° 112/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL/PMRB/N° 242/2017 VALIDADE: 12 MESES

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E DO OUTRO A EMPRESA JF TURISMO EIRELI - EPP NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, inscrito sob o CNPJ nº 17.733.605/0001-94, situado na Rua Alvorada, nº 411 – 2º andar, bairro Bosque, Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado pelo Senhor FRANCISCO EVANDRO ROSAS DA COSTA, Diretor-Presidente do RBPREV, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07 de novembro de 2005, Decreto Municipal nº 717 de 20 de Julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 112/2017, publicada no DOE nº 12.155 do dia 09/10/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:



RBPREV BIO FRANCO PREVIDÊNCIA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 112/2017, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Execução Indireta, no regime de preço unitário por item, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, observando o disposto no Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Divisão de Administração, Suprimentos e Logística do RBPREV.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto desta Ata, correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 33.90.33.00 (Passagens e Despesas com Locomoção) – Fonte de Recursos: 11 RPPS.



Rua Alvorada, 411 – 2º Andar – Bosque
Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631
Tel.: (68) 3222-8493
Email: rbprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenham participado do certame licitatório, desde que autorizada sua adesão pelo Diretor-Presidente do RBPREV.
- 6.1.1 A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do Edital e desta Ata não tiver sido esgotada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os precos ofertados, especificação e serviço, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado conforme discriminação do Termo de Referência.
- adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de 9.3 antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à pagamento.



RBPREV Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.

CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 9.5 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da Fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comprovada a responsabilidade do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) = I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



Rua Alvorada, 411 – 2º Andar – Bosque Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631 Tel.: (68) 3222-8493 Email: riobranco.ac.gov.br Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA



I - A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1 O Contrato de prestação será sempre representado pela Nota de Empenho, ou Instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.2 Aplica-se aos Contratos referentes ao objeto decorrentes de Registro de Preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O Serviço deverá ser efetuado mediante autorização do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 112/2017.

11.2 O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 112/2017, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

11.3 Quando da execução dos serviços empenhados, o fornecedor se obriga apresentar, devidamente atualizados, os seguintes documentos:



RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA



- a) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;
- b) Comprovante de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos instituídos por Lei.
- 11.4 Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), estipulado no Anexo II do referido Edital, conforme o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. sem prévia comunicação.
- Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus precos registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de acões judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga as responsabilidades previstas nesta Ata, na legislação pertinente e no Termo de Referência Anexo I do Editai.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Materia de la Calenda de Calenda de Calenda. Rua Alvorada, 411 - 2º Andar - Bosque Tel.: (68) 3222-8493 Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

Rio Branco - Acre - CEP: 69900-631 Email: rbprev@riobranco.ac.gov.br



13.1.1 Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

13.1.2 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

13.1.3 Responsabilizar-se:

I - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, precedidas de processo administrativo onde seja assegura a ampla defesa e o contraditório;



RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA

Rua Alvorada, 411 – 2º Andar – Bosque Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631 Tel.: (68) 3222-8493

Email: rbprev@riobranco.ac.gov.br Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.3 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.4 Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades estabelecidas no subitem 14.2, porém tal disposição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8666/1993, que não



RBPREV

Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

14.6 Tendo ocorrido à hipótese do item supra, o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.7 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

15.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

15.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco, para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA

Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a Nota de Empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.2 A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento objeto desta licitação com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
- 16.3 A Unidade Administrativa que emitir a Nota de Empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos serviços e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 17.1.1 Pelo Diretor-Presidente do RBPREV, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:
- 17.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- 17.1.1.2 A detentora não retira a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua justificativa;



Rua Alvorada, 411 – 2º Andar – Bosque Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631 Tel.: (68) 3222-8493

Email: rbprev@riobranco.ac.gov.br Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Missão: Assegurar os direitos previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.

17.1.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente

deste Instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no art.

78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas

alterações posteriores;

17.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato

decorrente deste instrumento de registro;

17.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no

mercado;

17.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas

pela Administração.

17.1.2 Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar

impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma

das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993

com as respectivas alterações posteriores.

17.1.3 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá

ser dirigida ao Diretor-Presidente do RBPREV, facultada a ele a aplicação das

penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.2 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a

empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de

recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao

Registro de Preços.

17.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a

comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas)



Rua Alvorada, 411 – 2º Andar – Bosque Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631 Tel.: (68) 3222-8493 Email: rbprev@riobranco.ac.gov.br Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA £



vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

17.2.2 Fica estabelecido que a detentora da Ata deverá comunicar imediatamente à Divisão de Administração, Suprimentos e Logística do RBPREV, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

18.1 As execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Presidente do RBPREV, após manifestação favorável da Diretoria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Integram esta ata, o Edital do Pregão nº 112/2017, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.



RBPREV RIO BRANCO PREVIDÊNCIA

Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br



21.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 E, por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco-AC, 02 de janeiro de 2018.

Francisco Evandro Rosas da Costa Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

JANETE EROTI FRANKE JF TURISMO EIRELI – EPP

Testemu	nhas:		
Nome:			
CPF:	<u>,,</u>	 	
Nome:	 		
CPF:			







ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 112/2017

Empresa: JF TURISMO EIRELI - EPP

CNPJ nº: 03.383.410/0001-57

Representante legal: JANETE EROTI FRANKE

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1.839-A,

Bairro: Bosque - CEP: 69.908-650 - Rio Branco - Acre

Telefone: (68) 3223-0333

E-mail:

ltem	Discriminação	Valor estimado para gastos com emissão de bilhetes mais o serviço de agenciamento	Menor valor unitário de agenciamento de viagens	
01	Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) nacionais, remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento de servidores do RBPREV, membros do Conselhos do RBPREV, membros do Comitê de Investimentos e de colaboradores eventuais.	R\$ 125.000,00	R\$ 100,00	
02	Prestação de serviços de emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) internacionais, remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento de servidores do RBPREV, membros dos Conselhos do RBPREV, membros do Comitê de Investimentos e de colaboradores eventuais.	R\$ 20.000,00	R\$ 100	
03	Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Terrestres em Trechos Interestaduais e Intermunicipais.	R\$ 5.000,00	R\$ 80,00	
	Valor Total	R\$ 150.000,00		

Rio Branco-AC, 02 de janeiro de 2018.



Rua Aivorada, 411 – 2° Andar – Bosque Rio Branco – Acre – CEP: 69900-631 Tel.: (68) 3222-8493

Email: rioprev@riobranco.ac.gov.br
Site: www.rbprev.riobranco.ac.gov.br

